



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE MEDICINA

**EDITAL N° 01/2021 – FAMED**

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA – PARA O BIÊNIO 2022/2024.**

A Comissão Eleitoral, designada pela portaria nº 11 de 23 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público o regulamento para o processo de escolha dos novos membros do Colegiado do Curso de Medicina, para o biênio 2022/2024, e convoca a comunidade acadêmica para o processo eleitoral, a ser realizado através de eleição em escrutínio direto e secreto, no dia **24 de novembro de 2021**, conforme normatização anexa.

Declara ainda, aberto o período de inscrição dos candidatos a membro Docente e membro técnico do Colegiado, compreendido entre os dias **19 de outubro a 07 de novembro de 2021**, visando à participação no referido pleito eleitoral. E que posse do Colegiado será de Dezembro de 2021, após a conclusão do pleito.

As inscrições serão realizadas do dia 19/10 até o dia 07/11, mediante requerimento assinado pelas/os candidatas/os através do e-mail: [eleicaocolegiado.famed@gmail.com](mailto:eleicaocolegiado.famed@gmail.com).

Ficam convocados todos os Docentes e Técnicos-Administrativos atualmente vinculados a esta Unidade Acadêmica.

Maceió, 19 de outubro de 2021.

Waldemar Antônio das Neves Júnior  
Presidente da Comissão

Hélcio de Barros Correia Júnior  
Técnico-administrativo

Juliana Lenzi Alves  
Discente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE MEDICINA

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFAL, PARA O COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA – BIÊNIO 2022 – 2024.

### CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – O Presente regulamento tem por finalidade estabelecer o processo de escolha à comunidade Acadêmica, compreendendo o corpo docente e técnico administrativo, com o objetivo de escolher os cinco professores titulares e respectivos suplentes e um técnico administrativo e seu suplente, para formar o colegiado de Medicina, no biênio 2022/2024. Este teve como base o Regulamento do processo de consulta para escolha do(s) colegiado(s) do(s) curso(s) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 2º – O processo de consulta será coordenado por uma *Comissão Eleitoral (CE)*, designada pela Direção da FAMED/UFAL por meio de Portaria, obedecendo a seguinte composição:

- a) Um (01) representante e respectivo suplente Docente lotado na FAMED;
- b) Um (01) representante e respectivo suplente dos Técnicos Administrativos lotado na FAMED;
- c) Um (01) representante e respectivo suplente dos Discentes indicado pelo Centro Acadêmico.

Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Receber as inscrições das/os candidatas/os (docentes, técnicas/os e seus respectivas/os suplentes);
- II) Realizar o processo de homologação das chapas;
- III) Supervisionar e fiscalizar a campanha de consulta;  
§ 1º – À Comissão Eleitoral da FAMED caberá solicitar a lista atualizada dos/as docentes e técnicos/as vinculados/as ao respectivo Curso ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
- IV) Publicar as listas de quem poderá participar da votação (nas modalidades on-line e presencial);
- V) Emitir as instruções sobre a maneira de votar em geral e especificamente de:
  - a. Deficientes físicos;

- b. Participantes que pertençam a mais de um segmento;
- VI) Providenciar o material necessário à consulta, solicitando a coordenação do Curso relação do Corpo Docente ativos, a saber: a) Efetivo, b) Substituto, c) Visitante, d) Voluntário; e Técnico Administrativo desta Unidade Acadêmica;
  - VII) Estabelecer e supervisionar um local central para a distribuição de material;
  - VIII) Nomear mesas receptoras (MR), determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando-lhes as atividades;
  - IX) Credenciar fiscais do curso para atuarem junto às mesas receptoras;
  - X) Realizar a apuração dos votos ou nomear mesa apuradora;
  - XI) Deliberar sobre recursos interpostos;
  - XII) Proceder à apuração dos votos, realizar a ata de apuração e publicar os resultados do pleito;
  - XIII) Resolver os casos omissos e encaminhar ao Conselho da Unidade (CONSUA)
  - XIV) Publicar o resultado da consulta;
  - XV) Encaminhar à Direção da Faculdade de Medicina (FAMED) e ao Colegiado do Curso o resultado da consulta e também todo o material utilizado no processo para arquivamento, informando ainda à PROGRAD.

Parágrafo Único – Cada chapa poderá indicar um Delegado para representá-lo junto à Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO II**

### **DO VOTO**

Art. 4º – O voto será facultativo as/os participantes da escolha definidos nesta seção.

Parágrafo Único – Considerando o caráter facultativo do voto, estabelecido no caput deste artigo, a escolha se dará sem exigência de quórum mínimo.

Art. 5º – A escolha será realizada em único turno.

## **SEÇÃO III**

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 6º – São participantes da escolha, na condição de eleitoras/es:

- I) Todas/os as/os integrantes da carreira do magistério superior e integrantes do corpo de técnicas/os administrativas/os, lotadas/os na FAMED, em exercício no período da escolha na UFAL, vinculadas/os ao respectivo curso; exceto as/os que estiverem com seu contrato suspenso, e em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos fora da UFAL;
- II) Todos as/os docentes que lecionem disciplinas obrigatórias e/ou optativas no curso;

§ 1º - Se a/o participante da escolha tiver mais de uma vinculação na FAMED, votará apenas uma vez;

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 7º – O calendário eleitoral obedecerá aos seguintes prazos:

- I) Divulgação e Inscrição de candidatos: 19/10/2021 a 07/11/2021;
- II) Homologação das chapas inscritas: 09/11/2021;
- III) Impugnação das chapas: 10/11/2021;
- IV) Análise das impugnações e divulgação pela Comissão: 11/11/2021;
- V) Recurso contra impugnação: 12/11/2021;
- VI) Divulgação dos recursos pela Comissão: 13/11/2021;
- VII) Período de campanha: 13 a 23/11/2021;
- VIII) Escolha junto à comunidade: 24/11/2021;
- IX) Apuração dos votos: 24/11/2021, após o encerramento da votação;
- X) Publicação do resultado: 26/11/2021, após o término da apuração.

Parágrafo Único – Após o prazo de inscrição, a comissão eleitoral publicará a lista das chapas homologadas.

## **SEÇÃO V**

### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 8º – Serão considerados elegíveis ao cargo de membro do colegiado de Medicina, as/os docentes e técnicas/os administrativos vinculadas/os à referida Unidade Acadêmica, em efetivo exercício no período da escolha, conforme descrito no Art. 6.

§ 1º - A inscrição será realizada do dia 19/10 até o dia 07/11, mediante requerimento assinado pelas/os candidatas/os através do e-mail: [eleicaocolegiado.famed@gmail.com](mailto:eleicaocolegiado.famed@gmail.com).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DA CHAPA**

Art. 9º – As impugnações deverão ser efetivadas após 24 horas da homologação das chapas, até às 23:59 horas do dia 10/11.

§1º - As impugnações serão apreciadas, pela Comissão Eleitoral respectiva;

Art. 10 – Os recursos em qualquer fase do processo serão julgados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Os recursos não têm efeito suspensivo.

## **SEÇÃO I**

### **DA CAMPANHA**

Art. 11 – A campanha oficial de escolha terminará vinte e quatro horas antes do início da votação.

Art. 12 – Durante a campanha deverá ser respeitado o cumprimento das atividades universitárias dentro do expediente normal da FAMED.

Art. 13 – É vedado qualquer auxílio da Universidade, bem como das entidades à campanha dos candidatos.

Art. 14 – Será vedada a campanha através de publicação oficial da Universidade.

## **SEÇÃO II DA VOTAÇÃO**

Art. 15 – A votação será realizada no dia 24 de novembro de 2021, na modalidade on-line das 7 às 18 horas; e na modalidade presencial, das 8 às 15 horas na sede da Faculdade de Medicina da UFAL.

Art. 16 – O voto será individual, secreto e facultativo.

Art. 17 – A eleição do Colegiado terá caráter paritário. As duas categorias (docentes e técnicas/os) terão o mesmo peso eleitoral (1/2 cada).

Art. 18 – A eleição na modalidade online, será através do Sistema de Votação da UFAL - <https://votacao.ufal.br/> .

Art. 19 – Somente poderá participar da eleição na modalidade online as/os docentes e técnicas/os que possuam e-mail Institucional – até dia 07/11.

Art. 20 – Os/as eleitores/as que votarão online deverão seguir as informações recebidas no e-mail institucional (através do ID do/a eleitor/a, senha e link da eleição). É obrigatório que o/a eleitor/a tenha e-mail institucional para que ele/a possa votar na modalidade on-line.

Art. 21 – A eleição na modalidade presencial será realizada, exclusivamente, para as/os docentes e técnicas/os que não possuam e-mail Institucional até o dia 07/11.

Art. 22 - Os/as eleitoras/es que não possuam e-mail Institucional poderão votar presencialmente na sede da Faculdade de Medicina.

## **SEÇÃO III DA MESA RECEPTORA (MR)**

Art. 23 – A Mesa Receptora, nomeada pela Comissão Eleitoral, funcionará em local designado por esta.

Art. 24 – A Mesa Receptora será composta por um/a Presidente, e um(a) Secretário/a.

§1º - A Mesa Receptora só poderá funcionar completo com pelo menos um dos seus membros.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução da Mesa Receptora.

## **SEÇÃO IV**

### **DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

Art. 26 – A Comissão Eleitoral providenciará para a Mesa Receptora o seguinte material:

- I) Relações dos participantes que votarão presencialmente (ou seja, os que não possuem e-mail Institucional), uma para cada segmento;
- II) Cédulas oficiais, diferenciadas por categoria;
- III) Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- IV) Um modelo de ata;
- V) Material necessário para vedar a urna;
- VI) Cabine de votação;
- VII) E outros que julgar necessários.

## **CAPÍTULO III**

### **DA VOTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPETÊNCIA DA MESA RECEPTORA**

Art. 27 – Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I) Receber os votos dos votantes;
- II) Dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- III) Manter a ordem no recinto da Mesa Receptora;
- IV) Rubricar as cédulas com mais 01 (um) membro da Mesa Receptora;
- V) Suspender os trabalhos, com a anuência da Mesa Receptora, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral;
- VI) Rubricar juntamente com o membro da Mesa Receptora o lacre da urna após a votação.

Art. 28 – Compete a/o secretária/o cumprir as determinações da/o Presidente e substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 29 – Compete, ainda, a/o secretária/o lavrar a ata da escolha.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 30 – No dia da votação a/o presidente da Mesa Receptora, e a/o secretária/o certificarão se, no lugar designado, está em ordem o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Às oito horas do dia da votação, ao Presidente declarará iniciados os trabalhos, e se encerrará às quinze horas (8h às 15h).

Art. 32 – Visando resguardar o sigilo e a inviolabilidade da urna, adotar-se-á as seguintes providências:

- I) No dia da escolha, no início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna pela Mesa Receptora;
- II) A ordem de votação será a de chegada do participante, evitando aglomeração devido às questões de restrições sanitárias devido a pandemia de COVID-19;
- III) Verificar-se-á se o nome do participante consta na lista;
- IV) Em caso afirmativo, a/ o participante apresentará à Mesa Receptora um documento de identidade com fotografia;
- V) Não havendo dúvida sobre a identidade, a/o participante assinará a lista e receberá uma cédula da sua categoria, rubricada pela Mesa Receptora;
- VI) A/o participante usará cabine para votar, dobrará em seguida a cédula e a depositará na urna;
- VII) Encerrada a escolha a urna será lacrada e rubricada pela Mesa Receptora, sendo levada ao local previamente designado para apuração.

Art. 33 – A/o participante só poderá votar em Mesa Receptora caso seu nome conste na lista dos que não possuem e-mail Institucional de acordo com o Artigo 3º item IV.

Art. 34 – Só poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa, e, durante o tempo necessário à votação, a/o participante.

Art. 35 – Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 36 – É vedada propaganda no recinto da Mesa Receptora.

### **SEÇÃO III**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 37 – Cada chapa inscrita indicará um fiscal que atuará junto a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Apuradora.

§1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faça parte de uma Mesa Receptora.

§2º - A/o fiscal só poderá atuar depois de exibir a/o presidente da Mesa Receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 – A/o fiscal credenciado poderá:

- I) Estar presente a abertura do lacre da urna;
- II) Assinar a ata do encerramento da votação;
- III) Rubricar o lacre da urna após a votação;
- IV) Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;
- V) Denunciar, por escrito, à Mesa Receptora quaisquer irregularidades observadas durante a votação;
- VI) Impugnar o voto ou a urna, sem efeito suspensivo do processo.

## **SEÇÃO IV**

### **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 39 – A/o presidente da Mesa Receptora anunciará as/os participantes presentes, as quinze horas que eles serão as/os últimas/os a votar.

Art. 40 – Terminada a votação a/o presidente da mesa receptora declarará seu encerramento e adotará as seguintes medidas:

- I) Vedação de urna segundo instruções da Comissão Eleitoral;
  - II) Lavratura da ata, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
  - III) Assinatura da ata com os demais membros da Mesa Receptora e das/os fiscais;
  - IV) Entrega imediata da urna e demais documentos à Comissão Eleitoral;
- §1º - No final da votação, a/o Presidente, além dos procedimentos contidos neste artigo, inutilizará nas listas os espaços não utilizados pelas/os participantes ausentes;
- §2º - No modelo de ata, deverão constar ao menos as seguintes informações:
- I) Nome dos membros da Mesa Receptora;
  - II) Nome das/os fiscais;
  - III) Breve histórico contendo:
    - a. Número de participantes;
    - b. Número de ausentes;
    - c. Ocorrências relevantes, a juízo da Mesa Receptora.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 41 – O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral e terá início a partir das dezesseis horas do mesmo dia da votação (24 de novembro de 2021).

§1º - Farão parte da Comissão Apuradora os membros efetivos da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por ela designadas de cada categoria em igual número, para auxiliar nos trabalhos;

§2º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa credenciado pela Comissão Eleitoral para este fim, junto a cada Mesa Apuradora;

§3º - A urna será aberta após ter sido verificado o lacre, a ata e a lista de participantes;

§4º - Junto à Mesa Apuradora só poderão permanecer pessoas definidas nos §1º e §2º deste artigo;

§5º - Iniciada a apuração da urna os trabalhos não serão interrompidos em hipótese alguma até serem apurados os votos constantes na urna;

§6º - A apuração será pública, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

Art. 42 – Do mapa de apuração da urna deverá constar:

- I) O número de participantes da Mesa Receptora;
- II) O número de votantes por Categoria;
- III) O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria;
- IV) O número de votos por chapas;
- V) Os somatórios dos resultados apurados segundo os itens I, II, III e IV deste artigo.

Art. 43 – Será considerada nula a urna caso:

- I) Apresente comprovadamente sinais de violação ou fraude;
- II) Não estiver acompanhada das respectivas listas de participantes e atas de encerramento da votação.

Art. 44 – Serão anuladas as cédulas que:

- I) Não contiverem autenticação da Mesa Receptora;
- II) Não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 45 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I) Rasuras de qualquer espécie;
- II) Outros nomes de chapas além dos existentes da cédula;
- III) Quaisquer características que identifiquem o participante;
- IV) Assinalação de mais de 5 (cinco) chapas;
- V) Assinalação fora do local indicado.

Parágrafo Único – As cédulas e os votos válidos ou não, retornarão após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para julgamento de recursos, se porventura, impetrados.

Art. 46 – A apuração on-line será realizada eletronicamente pelo sistema de votação do NTI/UFAL.

Art. 47 - Terminada a apuração dos votos on-line e presenciais, caberá à Comissão Eleitoral a divulgação do resultado.

Art. 48 – A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com a publicação do resultado dos votos on-line e presenciais da eleição na página da FAMED.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 49 – Os recursos e impugnações em qualquer fase do processo serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Os recursos e impugnações não tem efeito suspensivo;

§ 2º - Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até 24 (vinte e quatro) horas após o ato que os motivou.

Art. 50. O Conselho da Unidade Acadêmica (CONSUA) de Medicina funcionará como instancia para efeito de julgamento dos recursos e impugnações impetrados, constituindo-se a PROGRAD como instância final.

Art. 51. O Conselho da Unidade Acadêmica (CONSUA) de Medicina encaminhará o resultado da consulta à PROGRAD para que seja providenciada a eleição regimental em data prevista na Seção XV do Capítulo I deste regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância pelo Conselho da Unidade Acadêmica (CONSUA) da Faculdade de Medicina.

Art. 53 - As atividades acadêmicas e administrativas do Curso não serão interrompidas no dia da votação;

Art. 54 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, encaminhando ao Conselho da Unidade Acadêmica, para fins da homologação e posterior nomeação pelo Reitor da UFAL.

Maceió, 19 de outubro de 2021.